



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "SELO EMPRESA AMIGA DO APRENDIZ" NO MUNICÍPIO DE COLATINA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições constitucionais, APROVA:

Artigo. 1º - Fica criado o Selo de Empresa Amiga do Aprendiz, no Município de Colatina, Estado do Espírito Santo.

Artigo. 2º. Anualmente, sempre no dia 10 de outubro, a Câmara Municipal de Colatina concede o Selo de Empresa Amiga do Aprendiz a até cinco (5) empresas sediadas neste município, pertencentes aos setores da indústria, comércio ou serviços.

Artigo 3º. O Selo de Empresa Amiga do Aprendiz, será oferecido às empresas que se destacarem na aplicação da Lei Federal nº 10.097/2000 (Lei da Aprendizagem).

Artigo 4º. As empresas homenageadas serão escolhidas por uma comissão formada pelos seguintes representantes:

- I - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II - Um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;
- III - Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV - Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Urbano;
- V - Um representante da Câmara Municipal;
- VI - Um representante do Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente;
- VII - Um representante de uma das entidades certificadoras de Aprendiz.
- VIII - Um representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequena Empresa – SEBRAE;
- IX - Um representante do sindicato dos lojistas.

Artigo 5º. Caberá à Câmara Municipal de Colatina, em reunião solene, fazer a outorga do Selo Empresa Amiga do Aprendiz, anualmente no mês de outubro.

Artigo 6º. Os agraciados com o Selo de Empresa Amiga do Aprendiz, poderão estampa-los nas dependências de seus estabelecimentos, uniformes, crachás, nas embalagens, bem como, em seu material de divulgação de seus produtos e serviços.

Artigo 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala das Sessões Em, 13 de março de 2025.

VITOR SOARES LOUZADA

Vereador –PL



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 320039003300350038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que institui o "Selo de Empresa Amiga do Aprendiz" no município de Colatina tem como objetivo reconhecer e valorizar as empresas que promovem a inclusão de jovens no mercado de trabalho, em conformidade com a Lei Federal nº 10.097/2000 (Lei da Aprendizagem). Essa iniciativa busca incentivar práticas que combatam o desemprego juvenil, reduzam a evasão escolar e promovam a qualificação técnica e comportamental dos aprendizes, contribuindo para o desenvolvimento humano e econômico local.

A concessão do selo fortalece a parceria entre o poder público e a iniciativa privada, incentivando mais empresas a aderirem a programas de aprendizagem e destacando aquelas que já desempenham um papel social relevante. O uso do selo como elemento de divulgação pelas empresas agraciadas reforça a importância da responsabilidade social e do compromisso com o futuro dos jovens e da comunidade.

Com a entrega anual do selo, este projeto promove uma cultura de valorização da aprendizagem e cria um ambiente favorável à formação de novos profissionais, beneficiando diretamente os jovens, as empresas e a sociedade. Por isso, contamos com o apoio desta Casa Legislativa para a aprovação desta iniciativa, que trará benefícios significativos para o município de Colatina.

Sala das Sessões Em, 13 de março de 2025.

VITOR SOARES LOUZADA

Vereador – PL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320039003300350038003A005000

Assinado eletronicamente por **Vitor Soares Louzada** em 13/03/2025 16:57

Checksum: **9A3B8FC782C07A1577E796898775CD28F911B3A9556BF46599CB4B6DBF02CCA2**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 320039003300350038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.